

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 1546/2023
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto.
Parecer nº 7009/2024/ GPROC3/PHAR

I – RELATÓRIO

Prendem-se os autos à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE PASTOS BONS**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, no período em epígrafe; remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, ex vi art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

Inicialmente, o Setor Técnico, por meio do Relatório de Instrução nº 2122/2033, apontou como irregularidade as despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício.

A Defesa, acompanhada da documentação correspondente, foi apresentada em 25/10/2023.

Por fim, o Setor Técnico, por meio do Relatório de Instrução de Defesa nº 5726/2023, manifestou-se somente pela permanência da ocorrência apontada no relatório preliminar de instrução.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força do que dispõe o art. 151, § 1º, da Constituição Estadual, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, cabendo-lhe apreciar a situação orçamentária, financeira, patrimonial, assim como o desempenho do orçamento público e dos programas e realizações do governo, no ano a que as contas se reportam.

O parecer prévio deve incluir, ainda, um juízo sobre a execução de políticas públicas, da confiabilidade e integridade das demonstrações orçamentárias, financeiras, fiscais e dos elementos patrimoniais, os sistemas de controle e a governança e transparência das contas públicas, à luz dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

A apreciação deste Tribunal, materializada no parecer prévio, deve ainda subsidiar a Câmara Municipal com elementos técnicos para que o Poder Legislativo profira o seu julgamento, na forma estabelecida pelo art. 31 da Carta Constitucional.

Trata-se, por certo, de etapa fundamental do processo de accountability da ação governamental, de modo a atender a sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

O parecer prévio deste Tribunal, nesse contexto, baseia-se nos achados resultantes das análises efetuadas e registradas na instrução técnica constante dos autos.

Tendo tais ponderações como ponto de partida, passemos, doravante, ao exame esboçado da prestação de contas de que trata o presente processo.

III – DO MÉRITO

De início, é imperioso destacar que, em termos gerais, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons não apresentou bons resultados no desempenho da execução das políticas públicas ligadas à área de Pessoal, relativo ao exercício de 2022.

Conforme se extrai dos indicadores de desempenho ligados à efetividade de políticas públicas, o Poder Executivo Municipal não observou as regras específicas atinentes ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964, o que resultou em um resultado orçamentário deficitário.

Pode-se concluir, portanto, que a irregularidade arrolada no feito acima indicado é grave sob a ótica da gestão fiscal responsável. Nada obstante, entendendo não ser relevante o suficiente para macular as contas aqui examinadas, razão pela qual devem ser aprovadas com ressalvas.

IV – CONCLUSÃO

Em razão dos indicadores de desempenho e da irregularidade apontada no item 7.3.3 do RI nº 2122/2023, e mantida no exame feito no bojo do Relatório Conclusivo de Defesa, nº 5726/2023, entendo que as contas aqui examinadas, da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, referentes ao ano financeiro de 2022, demonstram, com a devida ressalva, conformidade com as normas legais, regulamentares, princípios e normas contábeis aplicados à Administração Pública.

Os Indicadores de Desempenho e Resultados Gerais (Resultados Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) do exercício, nada obstante, evidenciam falhas e riscos que podem comprometer o desempenho das políticas fiscal, o emprego de recursos em políticas públicas ligadas à promoção do bem-estar social e o cumprimento de metas e objetivos constantes nos planos governamentais.

À margem do Parecer Prévio e de ofício, recomenda-se ao Administrador em exercício o que assegure manter o controle orçamentário e financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Assim, considerando todo o exposto e face aos critérios aqui declinados, opina este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO.

É o parecer.

São Luís-MA, 07 de agosto de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 15 de agosto de 2024 às 11:52:07